



**IAPMEI**

Parcerias para o Crescimento

---

# **CADERNO DE ENCARGOS**

## **DPCP2021CPR35**

### **Consulta Prévia**

**com base na alínea c) do nº1 do art. 20º do CCP**

**Aquisição e instalação de 5 postos para carregamento de  
veículos elétricos – Campus do Lumiar, Lisboa e Campus de  
Ramalde, Porto**

**outubro de 2021**

---

## ÍNDICE

|                                                 |   |
|-------------------------------------------------|---|
| Artigo 1ª - Objeto .....                        | 3 |
| Artigo 2ª - Contrato .....                      | 3 |
| Artigo 3ª - Especificações técnicas .....       | 3 |
| Artigo 4ª - Condição obrigatória .....          | 5 |
| Artigo 5ª - Preço Base .....                    | 6 |
| Artigo 6ª - Prazo de entrega e instalação.....  | 6 |
| Artigo 7ª - Locais de entrega e instalação..... | 6 |
| Artigo 8ª - Condições de pagamento .....        | 6 |
| Artigo 9ª - Gestor do Contrato.....             | 6 |
| Artigo 10ª - Comunicações e notificações.....   | 7 |
| Artigo 11ª - Foro competente .....              | 7 |
| Artigo 12ª - Legislação aplicável .....         | 7 |

### **Artigo 1º - Objeto**

1. O presente caderno de encargos tem por objeto a Aquisição e instalação de 5 (cinco) postos de exterior para carregamento de veículos elétricos, a fornecer e montar no Campus do Lumiar, em Lisboa (dois carregadores de coluna duplos e duas *Wall-Box*) e no Campus de Ramalde, no Porto (um carregador de coluna duplo), nos termos e condições melhor definidos adiante.

### **Artigo 2º - Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **Artigo 3º - Especificações técnicas**

1. O objeto do contrato a celebrar, envolve o fornecimento dos bens e a execução dos serviços de instalação nos Campus do Lumiar, em Lisboa, sito à Estrada do Paço do Lumiar e no Campus de Ramalde, no Porto, sito à Rua de Salazares, 842, ajustados às necessidades de cada um desses locais.

#### **1.1 Campus do Lumiar, em Lisboa:**

##### **1.1.1 No exterior:**

- a) 2 Postos de carregamento de veículos elétricos 22 KW, coluna de chão;
- b) 2 tomadas;
- c) Instalação elétrica, incluindo:
  - c.1) 2 Armário exterior, equipado eletricamente, com capacidade para 3 carregadores por armário, incluindo Base de fusíveis, proteção cabo, barramento de alimentação dos diferenciais e disjuntores.

- c.2) Substituição de módulo de triblocos no posto de transformação;
- c.3) Cabo RVK 5G50; 25 metros;
- c.4) Cabo 5G10 de alimentação entre o armário e 2 carregadores, (1 carregador com distância máxima de 10 metros do armário, e o outro com uma distância de 15 metros do armário)
- d) Abertura e tapamento de vala, com reposição de calçada onde aplicável e demais trabalhos de apoio de construção civil; 25 metros
- e) Fornecimento de material para a instalação: cabos (2 cabos por carregador), disjuntores (2 por carregador), interruptores diferenciais (2 por carregador) tipo B de 40A com sensibilidade 30mA;
- f) Montagem e instalação de 2 equipamentos, incluindo maciço;
- g) Fornecimento e montagem de 2 sinalizações verticais indicando os 4 lugares para carregamento de viaturas elétricas, conforme o anexo ao caderno de encargos;
- h) Fornecimento e montagem de 2 proteções mecânicas, uma por cada posto de carregamento.

#### **1.1.1 Na parede da cave do Edifício A:**

- a) 2 Postos de carregamento tipo wallbox, uma tomada, aplicados na parede exterior de betão da cave do Edifício A.
- b) Fornecimento e instalação de cabo RVK 5G25 a partir da cave do quadro elétrico QA02 existente na cave do edifício até à parede exterior. Fornecimento e aplicação de um quadro elétrico estanque, com corte geral, 2 disjuntores de 4X40 e 2 diferenciais 40A com sensibilidade 30mA tipo B.
- c) Todos os demais trabalhos complementares necessários para a completa instalação e funcionamento dos carregadores.

#### **1.2. Campus de Ramalde, no Porto**

- a) 1 Posto de carregamento de veículos elétricos 22 KW, coluna de chão;
- b) 2 tomadas;
- c) Instalação elétrica;
  - c.1) Quadro 80M exterior que permite ligar 2 carregadores;
  - c.2) Interruptor geral de 80A;
  - c.3) Disjuntor 4 p 80 A 10 K;
  - c.4) Barramento escada 4 P BM 125
  - c.5) Barramento pont 10mm;
  - c.6) Calha 110 /50; 8 metros
  - c.7) Tubo anulado 40mm; 140 metros

d) Fornecimento de material para a instalação do carregador: 2 cabos 5G10, 70 metros, 2 disjuntores de 4X40 e 2 diferenciais 40A com sensibilidade 30mA tipo B.

e) Montagem e instalação do equipamento.

f) Sinalização vertical indicando os 2 lugares para carregamento de viaturas elétricas, conforme o anexo ao caderno de encargos;

g) Fornecimento e montagem de 1 proteção mecânica, para o posto de carregamento.

## **2. Instalação**

2.1 Os equipamentos a adquirir serão montados nos respetivos *Campi*, constantes no nº 1 da Artigo 7ª do presente caderno de encargos, postos a funcionar, ensaiados e afinados pelo pessoal técnico da empresa fornecedora;

2.2 A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao bom fornecimento dos bens, bem como, ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa instalação dos mesmos.

## **3. Garantia**

3.1 O prazo de garantia do equipamento não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses, nos termos da lei;

3.2 Prazo de garantia dos equipamentos e respetivo plano de acompanhamento técnico pós-venda e durante o período de garantia, sendo que deverão ser substituídos gratuitamente tanto os equipamentos, como os acessórios, que se apresentem com defeito, desde que:

a) Não tenha havido a sua incorreta manipulação;

b) Não tenha sido submetido a qualquer intervenção técnica por outra entidade que não o fabricante ou o seu representante oficial.

## **4. Formação**

4.1 Por ocasião da montagem dos equipamentos, deverá ser dada formação ao pessoal que irá com eles funcionar, sem nenhum encargo extra para o IAPMEI;

4.2 Os equipamentos deverão vir acompanhados dos respetivos manuais;

4.3 Legislação que abrange este tipo de equipamentos.

### **Artigo 4ª - Condição obrigatória**

Caso a proposta não evidencie que cumpre as especificações técnicas que constam do presente caderno de encargos será automaticamente excluída.

### **Artigo 5º - Preço Base**

1. O preço base total do procedimento é de € 38.000,00 (trinta e oito mil euros), valor ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base é o preço máximo que o IAPMEI se dispõe a contratar pelo objeto do contrato e inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento e instalação dos bens, incluindo, as despesas de transporte e eventuais taxas de entrega.
3. É excluída a proposta cujo valor seja superior ao preço base.

### **Artigo 6º - Prazo de entrega e instalação**

Prazo máximo de 30 dias, a contar da data de assinatura do contrato.

### **Artigo 7º - Locais de entrega e instalação**

1. Os bens e respetivos serviços de instalação que constituem o objeto do presente caderno de encargos, serão fornecidos nos seguintes locais:

- Campus do Lumiar, sito à Estrada do Paço do Lumiar, Lisboa
- Campus de Ramalde, sito à Rua de Salazares, 842, Porto

2. Os locais de instalação no exterior, dos postos de carregamento elétrico, bem como dos armários exteriores de apoio à instalação destes e de futuros postos de carregamento, em cada campus, vão indicados nas plantas em anexo.

### **Artigo 8º - Condições de pagamento**

1. O preço contratual, resultante da proposta adjudicada, deverá ser pago no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de receção da fatura, a qual só poderá ser emitida após completa a entrega e instalação dos bens e instalações complementares nos *campi* do IAPMEI, constantes no nº 1 da Artigo 7º do presente caderno de encargos;
2. Em caso de discordância por parte do IAPMEI, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

### **Artigo 9º - Gestor do Contrato**

1. Nos termos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante designará no contrato a celebrar um gestor/a do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

---

2. Caso o Gestor/a do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

#### **Artigo 10<sup>a</sup> - Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Artigo 11<sup>a</sup> - Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Artigo 12<sup>a</sup> - Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.